



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 25/2021

A Lei Municipal nº 1.166, de 2020, teve sua constitucionalidade questionada pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, há época sob a responsabilidade do ex-prefeito Aílson José de Almeida, através da ADIN nº 2002639-59.2020.8.26.0000.

É de conhecimento que a referida ADIN foi julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, em 08 de março de 2021, o Supremo Tribunal Federal negou provimento ao recurso do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (RE 1.300.068/SP).

Com a finalidade de acompanhar a administração municipal, em cumprimento ao dever de fiscalizar da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 58, XIII), do Regimento Interno da Câmara e amparado no dever de transparência previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, **REQUEIRO**, ouvido o plenário e por meio da Presidência da Câmara, que o Poder Executivo encaminhe a esta Câmara, no prazo de quinze (15) dias, o seguinte:

1 – Informação a respeito da aplicação da Lei Municipal 1.166, de 2020, em especial, quanto a sua regulamentação pelo Poder Executivo e também sobre a orientação aos munícipes interessados em requerer administrativamente a isenção do imposto prevista na referida norma.

Atenciosamente,

Salmourão, 12 de abril de 2021.

Leandro de Paula
Vereador